



24146539



08027.000210/2023-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 83/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar RIC nº 497/2023, de autoria do  
Deputado Federal André Fernandes - PL/CE.

**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 86 (23860809)

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 497/2023 (23657300), de autoria do Deputado Federal André Fernandes - PL/CE.
2. Em cumprimento aos questionamentos formulados, encaminho a INFORMAÇÃO Nº 25/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL (24098724), desta Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - SAL.
3. Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/05/2023, às 11:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24146539** e o código CRC **50C6FF1B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**ANEXOS**

1. INFORMAÇÃO Nº 25/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL (24098724);
2. ANEXO E-AGENDAS (24188085).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000210/2023-14

SEI nº 24146539

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



24098724



08027.000210/2023-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Setor de Projetos de Lei em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de  
informação ao cidadão

### INFORMAÇÃO Nº 25/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Processo: **08027.000210/2023-14**

Referência: **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 86**

#### 1. OBJETO

1.1. Trata-se dos Requerimentos de Informação Parlamentar - RICs nº 493/2023, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo ([23630240](#)) - PP, 497/2023, de autoria do Deputado Federal André Fernandes ([23657300](#)) - PL/CE e 510/2023, de autoria do Deputado Federal Chris Tonietto ([23657345](#)) - PL/RJ.

1.2. Os expedientes mencionados referem-se à visita do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ao Complexo da Maré, no Estado do Rio de Janeiro, na data de 13 de março do corrente ano, e apresentam, pelas vias próprias, questionamentos relacionados a essa atividade.

1.3. Para atender aos mencionados Requerimentos de Informação Parlamentar, esta Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos apresenta os subsídios que seguem.

#### 2. SUBSÍDIOS RELATIVOS AOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2.1. A visita do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ao Complexo da Maré, no dia 13 de março de 2023, foi feita a convite da ONG Redes da Maré e teve o objetivo de acompanhar o lançamento da 7ª edição do boletim *Direito à Segurança Pública na Maré*.

2.2. Tal boletim foi recebido pelo Ministro, na oportunidade, e pode ser consultado, juntamente com diversas informações a respeito do ONG, no sítio eletrônico <https://www.redesdamare.org.br/>.

2.3. Participaram da reunião, ao lado do Ministro, as pessoas enumeradas no anexo e-Agendas ([24188085](#)), a saber, o Secretário Nacional de Segurança Pública, Tadeu Alencar, a Assessora Especial Tamires Gomes Sampaio, o Secretário de Acesso à Justiça, Marivaldo Pereira e os representantes das organizações LabJaca, Instituto de Defesa da População Negra, Coletivo Papo Reto, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos e Fala Akari.

2.4. Na oportunidade da visita do Ministro ao Complexo da Maré, foi mobilizado o apoio das Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido todos esses órgãos de segurança previamente comunicados da atividade.

2.5. Quanto aos procedimentos de segurança do Ministro de Estado na visita, foram seguidas todas as orientações dos órgãos de segurança competentes, como é feito em toda e qualquer atividade pública que envolva a presença da autoridade.

2.6. Esclareça-se que o Complexo da Maré reúne 16 favelas e é o nono bairro mais populoso do Rio de Janeiro, com 140 mil habitantes. Nesse sentido, o atendimento, por parte do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para estar presente no lançamento de um boletim que, pelo sétimo ano consecutivo, registra números que mostram os efeitos das políticas de segurança sobre a população que lá vive representa simplesmente o cumprimento do dever de uma autoridade pública.

2.7. Chama a atenção, inclusive, no presente caso, a apresentação de RICs para questionar a *presença* do Ministro a uma atividade evidentemente importante para que tenha contato com os efeitos das políticas de segurança sobre a população. Examinando com cuidado a questão, talvez fizesse muito mais sentido o questionamento, por parte dos Parlamentares, de um eventual caso de *ausência* do Ministro a esse tipo de atividade.

2.8. Afinal, seria no caso de ausência, e não no de presença, que se poderia estar diante de um descumprimento dos deveres funcionais por parte do Ministro. Seria em tal hipótese, e não na presente, que faria sentido o exercício da função fiscalizatória por parte do Poder Legislativo. Questiona-se, no caso em tela, por absurdo que possa parecer, por que o Ministro compareceu a uma atividade que evidentemente guarda importante correlação com suas atribuições funcionais.

2.9. Os questionamentos apresentados nos Requerimentos de Informação, desse modo, longe de terem como base qualquer tipo de conduta irregular ou suspeita por parte do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, fundam-se, na realidade, em um vergonhoso exercício de discriminação e preconceito contra a população do Complexo da Maré e, por extensão, contra os mais de 1,7 milhão de moradores das favelas da região metropolitana do Rio de Janeiro.

2.10. A razão pela qual o regular cumprimento de um dever por parte de uma autoridade federal, perante a população periférica, é tido como suspeito, se esconde no racismo estrutural e na segregação social que alguns representantes do povo insistem em propagar, lamentavelmente.

2.11. Como bem pontuado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em audiência na Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/noticias/948958-flavio-dino-diz-que-e-esdruxulo-associar-visita-a-mare-a-encontro-com-criminosos/>), os convites para estar nas regiões periféricas de qualquer parte do Brasil são bem-vindos, serão recebidos e aceitos, em busca da presença do Estado em todos os ambientes sociais, em especial nos mais carentes. Todos os brasileiros são destinatários do direito à segurança pública.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, encaminhamos ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública as presentes informações, a fim de que subsidiem as respostas a serem apresentadas aos Requerimentos de Informação Parlamentar nº 493, 497 e 510, de 2023.

Atenciosamente,

**RENATO FERREIRA**

Diretor de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Renato Soares Peres Ferreira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/05/2023, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24098724** e o código CRC **6EFBF55B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000210/2023-14

SEI nº 24098724

---

Criado por [lenise.santana](#), versão 13 por [ferreira.renato](#) em 08/05/2023 15:44:00.